MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Central de Compras Coordenação- Geral de Licitações

Nota Técnica nº 21570/2017-MP

Assunto: Realização de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua.

Referência: Processo SEI nº 04310.000241/2016-81

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. A presente Nota Técnica visa submeter à consideração superior minuta de Edital e seus Anexos, acompanhada das respectivas considerações técnicas e justificativas para o devido enquadramento legal, com vistas à deflagração de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, e de Serviço Móvel Pessoal (SMP), móvel-móvel, móvel-fixo e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua a fim de atender as necessidades da Administração.
- 2. O Termo de Referência e os Artefatos foram elaborados de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 2014.
- 3. O procedimento licitatório, com vistas a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, será conduzido pela Central de Compras CENTRAL, da Secretaria de Gestão SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MP.
- 4. De acordo com a competência instituída pelo Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, compete à CENTRAL/MP viabilizar a aquisição centralizada de produtos e serviços de uso em comum pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme é o caso em apreço.
- 5. Uma vez atendida as respectivas minutas, sugerimos o envio à Consultoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

ANÁLISE

6. A unidade demandante dos serviços em tela foi o Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação - DEIST, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI/MP, conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD [doc. SEI 1497551], apenso aos autos. Importante mencionar, que por força do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do MP, o DEIST e a STI passaram a se chamar Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de TIC - DETIC e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC,

respectivamente.

- 7. De acordo com a NT nº. 2184/2017-MP [doc. SEI 3238180], emitida pela Equipe de Planejamento da Contratação, torna-se oportuno a deflagração dessa licitação tendo em vista que as Atas dos Pregões Eletrônicos nº 9/2013 (STFC) e nº 1/2014 (SMP), telefonia fixa e móvel, respectivamente, perderam a sua validade.
- 8. A contratação proposta abrangerá 367 unidades administrativas de serviços gerais-UASGs, na condição de participantes da Ata de Registro de Preços, composta de 7 (sete) lotes, a qual será gerida de forma centralizada pela Central de Compras, no montante estimado em R\$ 287.268.095,85 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), considerado o prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9. Na presente demanda foi observado o cumprimento de todas as etapas da Fase de Planejamento da Contratação, bem como produzidos os documentos resultantes, de acordo com o art. 9º da IN/SLTI nº 04/2014:
 - I- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação [doc. SEI.1663271];
 - II- Estudo Técnico Preliminar da Contratação [doc. SEI 4030393];
 - III Análise de Riscos [doc. SEI 4031520], e
 - IV Termo de Referência. [doc. SEI 4938332]
- 10. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo este Registro de Preços ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 10.1. A contratação objeto de análise desta Nota Técnica enquadra-se nas hipóteses de cabimento do SRP descritas no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. [grifos nossos]
- 11. Para o levantamento da demanda foi aberta a IRP nº 04/2016, em 04/05/2016, com prazo para encerramento de manifestações em 11/05/2016 [doc. SEI 2036264], conforme aviso de divulgação no *site* do MP e posterior prorrogação até 16/05/2016 [doc. SEI 2036334]. Posteriormente, foi reaberta para ajustes pelos próprios órgãos e entidades interessadas [doc. SEI 2413752], no período de 06/07/2016 a 15/07/2016, quando então se passou à análise dos dados informados. Na análise mencionada, foi feito um batimento dos dados da IRP com as informações prestadas no FormSUS Formulário Web da DATASUS, o qual foi aberto para preenchimento pelos órgãos e entidades a fim de prestarem informações mais detalhadas quanto à necessidade da contratação dos serviços de telefonia.
- 12. Inicialmente, manifestaram interesse em participar desta licitação um total de <u>421</u> UASGs, número esse reduzido para 367 interessados, após a análise mencionada no item anterior.

- 13. Em decorrência da quantidade de itens da licitação e do expressivo número de participantes, os ajustes necessários na IRP foram finalizados pelo Serpro, sendo necessário abrir nova IRP para lançamento dos dados ajustados, de sorte que o Pregão em tela está vinculado à IRP Nº 01/2017 UASG 201057, a despeito das manifestações terem ocorrido na IRP nº 04/2016.
- 14. Em 23 de maio de 2016 foi realizada Consulta Pública, de nº 01/2016, com o objetivo de dar publicidade ao interesse da Administração em contratar os serviços de Telefonia, bem como propiciar ao mercado oferecer sugestões e críticas ao Termo de Referência TR apresentado, o qual já contemplava a inovação relativa à pretensão de se contratar um único fornecedor para prestar simultaneamente os serviços de telefonia fixa e móvel.
- 15. A divulgação da Consulta Pública se deu por meio do Diário Oficial da União DOU [doc. SEI 1827394] de 17/05/2016, do Correio Braziliense [doc. SEI 2491926] de 19/05/2016, e do sítio do MP [doc. SEI 2161181] .
- 16. Ao final da sessão da aludida Consulta Pública foi aberto prazo para que as empresas apresentassem suas contribuições, tendo havido significativa participação do mercado e todas as manifestações foram respondidas e apensadas ao processo eletrônico [doc. SEI 2161246, 2161268, 2161322 e 2161391]
- 17. Em razão do montante estimado da contratação e considerando o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.666/93, em 09/03/2017 foi realizada a Audiência Pública nº 02/2017 CENTRAL/MP. O procedimento da Audiência Pública obedeceu aos prazos legais, com publicação no D.O.U. de 21/02/2017 [doc. SEI 3299568], Correio Braziliense dia 21/02/2017 [doc. SEI 3300728], site do MP [doc. SEI 3305688].
- 18. Na elaboração do Edital foram observados os requisitos previstos em lei, em especial os que privilegiam a ampliação da competição visando à obtenção da melhor proposta, utilizando-se o modelo padrão da AGU.
- 18.1. Assim, conforme NT nº. 2184/2017-MP [doc. SEI 3238180], que trata da divisão do objeto em lotes e preço estimado da contratação, a divisão de lotes foi feita ponderando-se a economia para Administração Pública e a competição entre as principais operadoras de telecomunicações do mercado.
- 19. A demanda do presente certame está contida nos 30 itens de serviço/fornecimento que compõem seu objeto e está dividida em 7 lotes.

Item 1.1 - LOCAL-FF	Item 1.2 - LOCAL-FM- IO	Item 1.3 - LOCAL-FM- EO	Item 2.1 - LOCAL-MM-IO	Item 2.2 - LOCAL- MM-EO	Item 2.3 - LOCAL-MF-QO
Item 2.4 - SMP-SMPH1	Item 2.5- SMP- SMPH2	Item 2.6 - SMP- DUAL	Item 2.7 - SMP- MODEM	Item 2.8 - SMP- TABLET	Item 2.9 - SMP- DADOS
Item 2.10 - SMP-MMS	Item 2.11 - SMP-CHIP	Item 2.12 - SMP- SMS	Item 3.1 - LDN- FF-QO	Item 3.2 - LDN-FM-IO	Item 3.3 - LDN- FM-EO
Item 3.4 - LDN-MF-IO	Item 3.5 - LDN-MF-EO	Item 3.6 - LDN- MM-IO	Item 3.7 - LDN- MM-EO	Item 4.1.1 - LDI- FIXO-R1	Item 4.1.2 - LDI- FIXO-R2
Item 4.1.3 - LDI-FIXO- R3	Item 4.1.4 - LDI-FIXO- R4	Item 4.2.1 - LDI- MÓVEL-R1	Item 4.2.2 - LDI- MÓVEL-R2	Item 4.2.3 - LDI- MÓVEL-R3	Item 4.2.4 - LDI- MÓVEL-R4

20. Como existem itens comuns em mais de um lote, os quais foram formados considerando os códigos de área e a viabilidade de uma maior competitividade entre os interessados, a demanda resultou em 131 itens de cotação agrupados em 7 Lotes, a saber:

LOTE	ITENS	CÓDIGOS DE ÁREA	DESCRIÇÃO
1	1 a 30 (30 itens)	11, 21, 61, 81, 83, 85 e 91	STFC e SMP juntos
2	31 a 44 (14 itens)	12,13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	Somente STFC
3	45 a 58 (14 itens)	27, 31, 32, 34, 79, 82, 84 e 92	Somente STFC
4	59 a 72 (14 itens)	41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71	Somente STFC
5	73 a 86 (14 itens)	21, 22, 24, 27, 28, 33, 35, 42, 47, 48, 49, 53, 55, 62, 64, 65, 66, 67, 73, 77, 79, 83, 85, 86, 87, 94, 96 e 98	Somente STFC
6	87 a 100 (14 itens)	11, 12, 13, 14, 18 e 42	Somente STFC
7	101 a 131 (31 itens)	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 99	Somente SMP

- 21. No lote 01, serão contratados juntos a um mesmo fornecedor os serviços de telefonia fixa (STFC) e móvel (SMP) para os Códigos de áreas listados. Ou seja, a licitante vencedora fornecerá os serviços da telefonia fixa e móvel para essas regiões.
- 22. Conforme registrado no item 1.5 do Termo de Referência, a inclusão dos serviços de telefonia local e Longa distância num único lote se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarrede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP/STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP.
- 22.1. Ressalta-se ainda, que a contratação conjunta dos serviços de Telefonia fixa e Móvel, definidas no lote 1, propiciará uma economia nas ligações fixo-móvel uma vez que as operadoras apresentam preços diferenciados para esses serviços com redução de até 50% do valor cotado para as ligações extrarrede (item1.6 do TR).
- 23. Os demais lotes são de telefonia fixa ou móvel e foram agrupados de acordo com a localidade e o alcance das operadoras de telefonia de forma a permitir maior competitividade.
- O Lote 7 teve itens repetidos para abrigar o número expressivo de UASGs, uma vez que o Sistema *Comprasnet* tem um limitador do número de participantes, razão pela qual foi inserida cláusula no Edital que prevê a repetição de itens no mesmo lote. Para evitar disparidade de preços para o mesmo serviço, na mesma localidade, foi inserido no Termo de Referência e Edital que os itens que tem o mesmo objeto serão adjudicados pelo menor valor, ou seja, pelo menor lance ofertado para estes itens, conforme segue:

Relativamente ao Grupo/Lote 07 composto pelos itens de nº 101 a 131, ressaltamos o seguinte

desdobramento por conta de limitação do número de UASG dentro do Comprasnet:

Os itens **101 e 125** tratam do mesmo objeto de cotação (Item 2.1 do Termo de Referência/SMP-MM-IO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

Os itens **102 e 126** tratam do mesmo objeto de cotação (Item 2.2 do Termo de Referência/SMP-MM-EO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

Os itens **103 e 127** tratam do mesmo objeto de cotação (Item 2.3 do Termo de Referência/SMP-MF-QO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

Os itens **113 e 128** tratam do mesmo objeto de cotação (Item 3.4 do Termo de Referência/LDN-MF-IO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

Os itens **114 e 129** tratam do mesmo objeto de cotação (Item 3.5 do Termo de Referência/LDN-MF-EO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

Os itens 115 e 130 tratam do mesmo objeto de cotação (Item 3.6 do Termo de Referência/LDN-MM-IO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

Os itens **116 e 131** tratam do mesmo objeto de cotação (Item 3.7 do Termo de Referência/LDN-MM-EO) e, portanto, serão adjudicados pelo mesmo valor. Em caso de divergência na cotação de valores pelo licitante vencedor, prevalecerá o menor dos preços ofertados para os dois itens, quando do encaminhamento da proposta ajustada.

- 25. O Edital permite a participação de consórcios, uma vez que objeto abrange diversas regiões do país e o consórcio vai permitir ampliar essa competitividade e propiciar a obtenção de propostas mais vantajosas no certame.
- 26. Julgando que as exigências de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira contempladas no instrumento convocatório evidenciam a comprovação de aptidão para a execução satisfatória do contrato, foi excluído o impedimento de participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, com fundamento no parágrafo 35 do PARECER n.º 00002/2016 /CPLC/CGU/AGU, NPU: 00688.000183/2015-76, de 14 de junho de 2016, adiante transcrito, vez que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços sem disponibilização de mão de obra para a Administração.
 - § 35. Nos demais casos, contudo, a Administração dever verificar caso a caso a adequação e pertinência da exigência, ressalvando-se que, diante da finalidade da concordata e da recuperação, somente deve ser exigida a certidão negativa quando a Administração comprovar que a execução das obrigações previstas no contrato exigem que a empresa possua sólida situação financeira e que o inadimplemento das obrigações contratuais importará em severos prejuízos à coletividade.
- 26.1. Assim, também foi excluída a cláusula que exigia a apresentação de "Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante", em alinhamento à orientação do Parecer mencionado.
- 27. Quanto aos demais requisitos de habilitação, serão exigidos dos licitantes aqueles

documentos que são indispensáveis a fim de se verificar as condições de cumprimento das obrigações inerentes ao contrato.

- 28. De acordo com a NT nº 2184/2017- MP [doc. SEI 3238180], o prazo mínimo da contratação foi estipulado em 24 (vinte e quatro) meses com vistas a permitir às operadoras de telefonia realizar a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.
- 29. Na elaboração dos preços estimados foram observadas as orientações contidas na IN SLTI/MP nº 05/2014, de 27 de junho de 2014. Na NT nº 2184/2017-MP [3244459], constam os critérios utilizados, a metodologia de cálculo e os diversos cenários analisados.
- 30. O valor global estimado da licitação é de R\$ 287.268.095,85 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para o período de 24 meses, conforme tabela abaixo:

LOTE	VALOR (R\$)
1	174.551.455,21
2	4.794.021,72
3	7.842.491,51
4	15.422.256,47
5	10.113.665,74
6	541.096,83
7	74.003.108,37
Total	287.268.095,85

- 31. Devido à reestruturação decorrente do Decreto nº 9.035 de 20/04/2017, que definiu nova estrutura regimental do Ministério do Planejamento, fez-se necessário a alteração da equipe de Planejamento da Contratação, sendo instituída nova Equipe, conforme despacho da área Competente nº. 4015754.
- 32. A Portaria de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio encontra-se apensa ao processo eletrônico [doc. SEI 4973899], e respectiva alteração [doc. SEI 4993925].
- 33. Por oportuno, ressaltamos que na elaboração do edital foi utilizado o modelo disponibilizado pela AGU/CGU no endereço: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244975.
- 34. O Termo de Referência [doc. SEI 4792822] foi aprovado pela autoridade competente, conforme despacho na NT [4793619] .
- 34.1. Ressalte-se que de acordo com o despacho 4907803, foi inserido o Termo de Referência [doc. SEI 4938332] assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação contemplando pequeno ajuste no valor estimado da licitação, por questões de arredondamento, ajustados alguns termos técnicos, exclusivamente com relação à grafia, bem como, esclarecido o percentual de adesão por item, conforme item 3.14 do TR, sem prejuízo do teor do TR anterior.
- 35. Quando do retorno da minuta de Edital e seus Anexos, com aprovação da Unidade Jurídica, será autorizada pela Diretora da Central de Compras a deflagração do certame e respectiva publicação do Edital.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto e nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto nº 9.035, de 2017, sugerimos que o processo em tela, contendo a minuta do Edital do Pregão Eletrônico [doc. SEI 4937920]; Anexo I - Termo de Referência [doc. SEI 4938332] e seus Anexos I-A [doc. SEI 4938355] e Anexos I-B, C, D [doc. SEI 4950504]; Anexo II - Modelo de Proposta [doc. SEI 4952308]; Anexo III - minuta da Ata de Registro de Preços [doc. SEI 4952328] e minuta de Contrato [doc. SEI 4952365], seja submetido à análise da Consultoria Jurídica - CONJUR/MP para fins de exame e aprovação da minuta de Edital e Anexos.

À consideração superior.

Brasília, dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente) IRENE SOARES DOS SANTOS Pregoeira

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora da Central de Compras para análise e, em aprovando, encaminhar os autos ao Gabinete da SEGES para os procedimentos subsequentes junto à CONJUR.

Brasília, dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

VALNEI BATISTA ALVES

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SEGES objetivando a submissão dos autos à apreciação da CONJUR/MP para exame e emissão de parecer.

Brasília, dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes**, **Diretora**, em 04/12/2017, às 11:31.

7 of 8



Documento assinado eletronicamente por **IRENE SOARES DOS SANTOS**, **Analista**, em 04/12/2017, às 11:42.



Documento assinado eletronicamente por **VALNEI BATISTA ALVES**, **Coordenador-Geral**, em 04/12/2017, às 11:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4952418** e o código CRC **93679CB8**.